



Número: **0133628-14.2024.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.333.884,78**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CEAM NUCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA LTDA (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA - ME (AUTOR(A))	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	
	DIEGO MARTIGNONI (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA (ADVOGADO(A))
31º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARUARU (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
191507760	07/01/2025 17:59	<a href="#">Edital/Edital (Outros)</a>	Edital/Edital (Outros)

Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

**Seção B da 20ª Vara Cível da Capital**

**Processo nº 0133628-14.2024.8.17.2001**

**AUTORA/ RECUPERANDA:** CEAM NUCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA - CNPJ: 32.525.567/0001-78. CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA - ME - CNPJ: 19.488.484/0001-98. SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA LTDA - CNPJ: 19.775.838/0001-85. CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS - OAB PE17380

**ADMINISTRADORES JUDICIAIS:** RECUPERA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 55.057.808/0001-05 - FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONCA - OAB PE39719 - CPF: 070.053.164-52

**ADVOGADOS(AS) DE CREDORES(AS)/OUTROS INTERESSADOS(AS):**

DIEGO MARTIGNONI - OAB/RS n.º 65.244

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF)**

JUÍZO RESPONSÁVEL: SEÇÃO B DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Nº DO PROCESSO: 0133628-14.2024.8.17.2001

REQUERENTE: CEAM – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 32.525.567/0001-78, CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 19.488.484/0001-98, SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA, CNPJ/MF sob o nº 19.775.838/0001-85

ADMINISTRADOR JUDICIAL: RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, REPRESENTADO POR FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA, OAB/PE 39.719

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Seção B da 20ª Vara Cível da Comarca da Capital, Estado de Pernambuco, Fórum Rodolfo Aureliano, Avenida Desembargador Guerra Barreto, S/N, Ilha Joana Bezerra, Recife/PE, CEP: 50080-900, telefone: (81) 3181-0303. Processo nº 0133628-14.2024.8.17.2001. Autor: (1) CEAM – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 32.525.567/0001-78, com sede na Rua Feliciano Gomes, 252, Derby, Recife/PE, CEP 52010-240, (2) CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.488.484/0001-98, com sede na Rua Doutor João Moura, 119, Matriz, Vitória de Santo Antão/PE, CEP 55.612-440 e (3) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.775.838/0001-85, com sede na Rua Joaquim Felipe, 73, Soledade, Recife/PE, CEP 50.050-345 (ARTIGO 52, §1º, LEI 11.101/2005 – LRF). O Exmo. Sr. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva, Juiz de Direito desta unidade judiciária, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que neste Juízo tramitam os autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, processo tombado sob o nº 0133628-14.2024.8.17.2001, requerida por CEAM – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA, CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA e SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA. O presente edital é composto pelos seguintes elementos: DO RESUMO DOS PEDIDOS CONSTANTES NA PETICAO INICIAL (Art. 52, § 1º, I, LRF): A petição inicial, ao ID nº 188926097 expôs os seguintes pedidos: “a) DEFERIR o parcelamento das custas processuais, com base no art. 98, § 6o do CPC, em 12 (doze) parcelas consecutivas de igual valor, posto ser razoável medida para garantir à parte o direito de acesso à justiça com comprometimento, visto que as custas processuais atingem o teto do egrégio TJPE, qual seja o montante de R\$ 80.813,36 (oitenta mil oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos), consoante se verifica na simulação de guia anexa (DOC.16); b) DEFERIR o processamento do presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 da Lei no. 11.101/2005. c) DETERMINAR a nomeação de Administrador Judicial

devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei no 11.101/2005. d) DETERMINAR a dispensa da exigência de apresentação de Certidões Negativas para atos que visem o pleno exercício e continuidade das atividades das Requerentes, bem como para viabilizar a presente recuperação judicial (art. 52, II da Lei 11.101/2005). e) DETERMINAR a suspensão, pelo prazo legal de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, de todas as ações e execuções movidas contra as Requerentes, até ulterior deliberação deste Juízo, bem como a vedação de atos de constrição em face das Requerentes oriundos de ações cujos créditos se submetem ao presente feito (art. 52, III e art. 6o, III, da Lei no. 11.101/2005). f) AUTORIZAR para que as Requerentes venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial. g) DETERMINAR a intimação do Ministério Público de Pernambuco, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e Estadual de Pernambuco, bem como às Fazendas Municipais de Recife/PE, Vitória de Santo Antão/PE e Caruaru/PE, para que tomem ciência da presente recuperação judicial, assim como oficiar a Junta Comercial do Estado de Pernambuco para que proceda com a anotação da recuperação judicial nos registros correspondentes. h) DETERMINAR a expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco contendo todas as informações previstas no § 1o do art. 52 da Lei no 11.101/2005. i) CONCEDER o prazo de 60 dias (art. 53 da Lei no 11.101/2005) para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial, com sua posterior homologação, mesmo em caso de discordância de alguns dos credores para, ao final, conceder em caráter definitivo a recuperação judicial das Requerentes (art. 58 da Lei no 11.101/2005). j) DEFERIR a autuação da relação completa de empregados com cargo e remuneração (art. 51, IV) e a relação de bens dos sócios e administradores (art. 51, VI) em apartado, ficando sob sigilo de justiça, e facultado o acesso apenas a este Exmo. Juízo, ao Administrador Judicial e ao Ministério Público. k) DETERMINAR a publicação no DJE/PE de todo e qualquer edital do presente pedido de recuperação judicial, além dos despachos e decisões de caráter geral. Por extrema cautela, as Requerentes protestam pela juntada posterior de documentos, bem como pela eventual, e improvável, retificação das informações e declarações aqui consignadas, inclusive dos documentos que instruem a inicial. Por fim, declaram os subscritores que as cópias reprográficas acostadas são autênticas, nos termos do art. 425, IV do CPC. Requer, ao final, que todas as intimações processuais contenham, obrigatória e exclusivamente, o nome do advogado CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (OAB/PE 17.380), sob pena de nulidade (art. 272, § 5o do CPC). Dá-se à causa o valor de R\$ 10.333.884,78 (dez milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) equivalente ao passivo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme art. 51, § 5º da Lei 11.101/2005.” 2) DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ID 171603719 (Art. 52, § 1º, I, LRF): Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Seção B da 20ª Vara Cível da Capital Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810334 Processo nº 0133628- 14.2024.8.17.2001 AUTOR(A): CEAM NUCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA, CEAM - CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA - ME, SOCIEDADE DE EDUCACAO E TECNOLOGIA VIEIRA LTDA REQUERIDO(A): COLETIVIDADE DE CREDITORES DECISÃO (1) CEAM – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, (2) CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME e (3) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA., pessoas jurídicas de direito privado, devidamente qualificadas, através de advogado, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, com fundamento no artigo 47 e seguintes, da Lei 11.101/2005, alegando, em síntese: Que iniciaram suas atividades há dez anos e são referência no tratamento e educação voltada ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, com destaque para a abordagem terapêutica no método ABA (Applied Behavior Analysis, ou Análise do Comportamento Aplicada). Em 2014, o grupo fundou a Sociedade de Educação e Tecnologia CEAM (“CEAM Educação”), braço educacional do GRUPO CEAM, oferecendo cursos de graduação em psicologia, pedagogia e gestão de recursos humanos, bem como especializações em TEA, além de 10 (dez) cursos de extensão, tudo isso visando capacitar profissionais da área para os desafios do atendimento prestado. Justifica a situação econômica através de fatores externos e internos. Quanto aos fatores externos, traz elementos macroeconômicos, tendo em vista o aumento da taxa Selic, com conseqüente encarecimento do endividamento bancário, ao passo que o elevado custo dos financiamentos e empréstimos no Brasil impacta diretamente na saúde financeira das Requerentes, tendo em vista que atualmente possuem relevantes financiamentos bancários com elevadas taxas. Sobre os fatores internos, afirma que houve o descredenciamento de operadora de plano de saúde que correspondia a grande parte do faturamento do GRUPO CEAM. Tal fato ocorreu em agosto de 2023, o que gerou um descasamento repentino entre o faturamento do GRUPO CEAM e os custos/endividamento das Requerentes. Adverte que a situação econômica é momentânea, razão pela qual afirma possuir plenas condições de superar a crise, honrando com as suas obrigações e mantendo a continuidade do negócio. Para tanto, apresenta 1) as projeções da diminuição da Taxa Selic, reduzindo o custo financeiro; 2) o Crescimento nos diagnósticos de TEA, o que gera um crescimento no número de possíveis clientes do GRUPO CEAM, tanto nos atendimentos clínicos dos jovens e seus familiares, como de pessoas buscando na formação e capacitação profissional para suprir a demanda; 3) reconhecimento do mercado quanto a operação realizada pelo GRUPO CEAM. Por fim, afirma que, através do processo de recuperação judicial, será possível equacionar o desequilíbrio econômico financeiro a que vem suportando, manter a atividade empresarial e a preservação dos empregos gerados, o recolhimento dos tributos, além de otimizar os custos operacionais, racionalizando os investimentos na busca de melhor eficiência e equalização de seu fluxo de pagamento. Assim, justifica o presente Pedido de Recuperação Judicial. É o que



importa relatar. Decido. De início, verifico que os documentos anexos aos autos evidenciam o preenchimento dos requisitos legais para requerimento da recuperação judicial, conforme art. 48 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência nº 11.101/05 (LRF). A peça introdutória foi adequadamente instruída, nos termos ordenados pelo art. 51 da Lei nº 11.101/05. Em suma, o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes as condições legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005). De igual modo, a Requerente cumpriu com o disposto no inciso I, do artigo 51, da legislação em tela, expondo aspectos concretos da situação econômico financeira da empresa e as razões da crise. Comprovou exercer suas atividades há mais de 2 (dois) anos, e acostou os documentos obrigatórios descritos nos incisos específicos, todos do referido dispositivo legal, bem como certidões de ações ajuizadas, demonstrando não incidir nas hipóteses dos incisos I a IV, do artigo 48, da LRF. Importante destacar que no tocante à distribuição do presente pedido em litisconsórcio ativo, necessário pontuar que em consulta aos atos constitutivos anexados aos ids. 188926099, 188926100 e 188926101, é possível verificar a identidade de sócios entre as requerentes e que estão sob controle societário comum com as demais. Desse modo, considerando o que prescreve o art. 69-G da Lei 11.101/2005, poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual as empresas que integrem grupo sob controle societário comum, o que vislumbro nos autos, ao passo que defiro o pedido de consolidação processual. Assim, e em relação às demais autoras, da análise da documentação apresentada, verifico que as Requerentes preenchem as condições necessárias para deferir o processamento da recuperação judicial, restando comprovado o atendimento aos requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005. Em razão disso, DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de das empresas (1) CEAM – NÚCLEO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME, (2) CEAM – CENTRO ESPECIALIZADO EM APOIO MULTIDISCIPLINAR LTDA – ME e (3) SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA CEAM LTDA. Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, determino: a) Nomeação para o exercício de todas as obrigações previstas no artigo 22 da Lei 11.101/2005 da Administradora Judicial RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço na Av. Antônio de Goés, 275, Empresarial ITC, sala 1202, Pina, Recife/PE, com CEP nº 51110-000, telefone (81) 98649.0741 e (81) 995367148, e-mail: recuperasolucoes@recuperasolucoes.com, a ser representada perante este Juízo pelo Sr. Fernando Victor Bezerra de Mendonça, advogado com OAB-PE registrada sob o nº 39.719 e pela Sra. Karina Gomes de Lima, CPF 080.674.534-70, que deverão ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, juntar nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito e com indicação do endereço eletrônico. Deve o Administrador Judicial nomeado apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, sua proposta de honorários. b) A suspensão de todas as execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º-A do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 11.101/2005; c) A dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 52, II, da Lei 11.101/2005; d) Apresentação pelas Devedoras de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; e) A intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que a Devedora tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante a Devedora, para divulgação aos demais interessados; f) A expedição de edital para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei; g) Apresentação, pelos credores, de habilitação ou divergência aos créditos relacionados pela Devedora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05). Ressalta-se que por se tratar de fase administrativa da verificação dos créditos, as referidas divergências e habilitações deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no endereço ou no e-mail que constará nos autos após assinatura do termo de compromisso; h) O Administrador Judicial, com base nas informações e documentos colhidos (caput e §1º. Art. 7º), apresentará edital na Diretoria Cível contendo a relação de credores, para fins de publicação no Diário de Justiça Eletrônico, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do fim do prazo previsto no §1º, art. 7º, indicando local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da referida lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação; i) Dentro do prazo improrrogável de sessenta dias, contados da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, a Devedora deverá apresentar em juízo o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência. Deverá, ainda, observar todas as exigências e deveres detalhados na Lei nº 11.101/2005; j) A expedição de ofício à Junta Comercial, a fim de que seja anotada a recuperação judicial da Requerente no registro competente (art. 69, parágrafo único). Por fim, quanto ao pedido de parcelamento das custas iniciais formulado pelas Requerentes, defiro o parcelamento das custas iniciais em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas. Isto porque, o §6º do artigo 98 do Código de Processo Civil autoriza o parcelamento das custas processuais e, além disso, a situação de dificuldade financeira foi demonstrada pelas empresas e condiz com o próprio pedido de recuperação judicial. Ainda, a jurisprudência pátria já vem entendendo pela possibilidade do parcelamento das custas processuais no pedido de recuperação judicial: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PEDIDO DE PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS** – Decisão agravada que indeferiu o pedido de parcelamento das custas processuais - Inconformismo das

Recuperandas - Acolhimento – Possibilidade de recolhimento parcelado, que atende ao princípio da preservação da empresa, que norteia o procedimento de recuperação judicial – O parcelamento das custas, como requerido, é autorizado pelo Código de Processo Civil (art. 98, § 6º, CPC) e também se mostra compatível com a tramitação do procedimento recuperacional, cabendo lembrar que o inadimplemento de qualquer das parcelas pode ensejar cobrança da Fazenda Pública – Precedentes do Grupo Reservado de Direito Empresarial – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJ-SP - AI: 20833152320228260000 SP 2083315-23.2022.8.26.0000, Relator: Sérgio Shimura, Data de Julgamento: 31/08/2022, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 31/08/2022). Assim, determino que a Diretoria Cível promova o parcelamento no SICAJUD em 12 (doze) parcelas e anexe os DARJ's aos autos. Ato contínuo, intime-se as autoras para pagamento no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de cancelamento do feito, nos termos do artigo 290 do Código de Processo Civil. Ainda, determino à Administradora Judicial que acompanhe o pagamento das custas e comunique nos autos eventual inadimplemento por parte das Recuperandas. Publique-se. Intime-se. Recife, 26 de novembro de 2024. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva Juiz de Direito

INTEGRALIZAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO GRUPO TAMBÉM EM CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL- ID 190793663: DECISÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Vistos. Trata-se de Embargos de Declaração (ID 189998958) opostos pelo Grupo CEAM em face da decisão de ID 189311203, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial com a consolidação processual das empresas do grupo, mas que não teria apreciado o pedido de consolidação substancial, na forma do art. 69, J da Lei 11.101/2005. Os Embargos são tempestivos e cabíveis na espécie. Decido. O Grupo CEAM pleiteou o processamento de sua Recuperação Judicial com a consolidação processual e substancial, fundamentando o pedido nos artigos 69-G e 69-J da Lei nº 11.101/2005, conforme se verifica nos IDs 188926097/188954660. Na decisão embargada foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo CEAM em consolidação processual, mas, de fato, não houve apreciação quanto à consolidação substancial, o que merece reparo deste Juízo. Analisando detalhadamente os autos, resta objetivamente identificado que as empresas do Grupo CEAM atendem cumulativamente aos requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, a saber: Identidade total ou parcial do quadro societário; Relação de controle ou dependência entre as empresas; Existência de garantias cruzadas; E atuação conjunta no mesmo mercado – atendimento clínico a portadores de autismo (TEA) e formação de profissionais para atuação neste mercado, com vistas a promoção do interesse grupo. Sendo assim, merece acolhimento o pedido de processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial de ativos e passivos, uma vez que o pleito encontra respaldo legal e está devidamente verificado in casu. Ante o exposto, dou provimento aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Grupo CEAM para efeito de de suprir a omissão apontada, pelo que defiro o processamento da Recuperação Judicial do grupo também em consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005. DOS HONORÁRIOS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL. Em observância ao princípio da celeridade processual, neste mesmo ato defiro o arbitramento de honorários do Administrador Judicial em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais pelo período médio estimado de 36 (trinta e seis) meses, totalizando o montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), representando aproximadamente 3,48% do valor dos créditos concursais declarados pela Recuperanda, claramente dentro dos limites da legislação vigente. Entendo como razoável, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, sem prejuízo de seu redimensionamento, observado os limites da lei, devendo a ser depositados mensalmente, em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês. Observo, por fim, que a referida proposta foi realizada ao ID 189979137, está em conformidade com os parâmetros legais, e há concordância da Recuperando ao ID 190001640. DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. Neste mesmo ato, nos termos da acolho o parecer realizado pelo administrador judicial ao id. 190071489, e determino a publicação do Edital constante do ANEXO 01 ao id. 190071491, observada quanto a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, a integralização com a presente decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial do grupo também em consolidação substancial, no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, em atendimento aos arts. 7º, § 1º e 52, § 1º da Lei 11.101/2005. Recife, 11 de dezembro de 2024. Sérgio Paulo Ribeiro da Silva. Juiz de direito.

3) DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES, (Art. 52, §1º II – LRF): A Requerente apresentou a este Administrador a seguinte lista de credores, dividida, por suas respectivas classes, a saber: CLASSE I – TRABALHISTA (185 CREDITORES | R\$ 1.654.713,29): ACHILES PESSOA DOS SANTOS JUNIOR - 058.247.834-03: R\$ 21.956,12; ADALBERTO CORREIA DE ALBUQUERQUE - 546.499.684- 04: R\$ 6.695,59; ADRIAN HERBETE DA SILVA - 034.057.754-18: R\$ 13.816,38; ADRIANA ALICE DA SILVA - 072.034.874-90: R\$ 28.032,00; ADRIANA FLAVIA LEO CARNEIRO DA SILVA - 834.010.164- 15: R\$ 7.323,30; ADRIANA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO - 051.477.614-54: R\$ 7.428,02; ADRIANE DA SILVA GOMES - 107.249.724-71: R\$ 12.955,07; AIDA CECILIA DE LIRA - 105.781.034- 78: R\$ 5.719,59; ALANA DE ALMEIDA COSTA - 084.601.634-66: R\$ 2.390,94; ALDA SALES DA SILVA - 409.169.104-82: R\$ 352,88; ALESSANDRA CAVALCANTI GALVAO - 906.534.754-20:



R\$ 13.789,99; ALEXSANDRA ADERITA DA SILVA - 064.409.224-67: R\$ 6.816,37; ALEXSANDRA DO CARMO SILVA MELO - 038.742.514-46: R\$ 7.881,87; ALINE DE BARROS AMORIM - 121.943.844- 80: R\$ 440,37; ALINE MARIA GOMES DOS SANTOS - 112.728.114-33: R\$ 5.516,30; ALYNE KAROLYNE DA ROCHA LIMA - 007.938.374-21: R\$ 241,49; AMANDA FRAGOSO CHOUSINHO - 705.640.904-99: R\$ 1.460,34; AMANDA MACEDO DE LIMA OLIVEIRA - 100.305.194-46: R\$ 12.466,49; ANA CARLA LIMA DA SILVA - 031.095.054-60: R\$ 4.875,96; ANA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS - 039.265.154-81: R\$ 1.593,20; ANA KARLA MACIEL LIRA E SILVA - 718.334.044-91: R\$ 10.877,65; ANDREA DE FRANCA BARROS - 023.936.024-96: R\$ 4.087,51; ANDREZA FERREIRA - 073.468.464-94: R\$ 2.609,00; ANDREZA PATRICIA SANTOS - 103.217.934-12: R\$ 10.430,87; ANGELICA NUNES DA SILVA - 042.641.404-71: R\$ 10.543,25; ANNA PENELOPE SOUZA DE OLIVEIRA - 090.493.504-37: R\$ 6.317,85; ANOELIA BERNADINO - 049.324.594-40: R\$ 7.530,97; AURIANA ALVES DE ALMEIDA SILVA - 083.560.784-40: R\$ 12.640,82; AYSLAN AYLA - 118.302.334- 08: R\$ 13.078,68; BRUNA MARILIA DA SILVA PEREIRA - 098.835.434-92: R\$ 15.251,39; BRUNNA MATIAS RIBEIRO CABRAL - 092.860.734-88: R\$ 11.049,45; CHRISLEIDE KARINE DE MELO GAIA - 834.914.571-49: R\$ 15.544,97; CHRYSTIELLE DIAS DA SILVA RIBEIRO - 107.622.374-57: R\$ 15.354,76; CINTIA ANTONIAZI BENITO - 247.884.318-82: R\$ 6.006,44; CINTIA DANIELLY DA SILVA MELO - 061.815.134-69: R\$ 11.922,09; CINTIA FARIAS DA CRUZ - 055.834.644-88: R\$ 9.514,59; CIRLENE FRANCISCA DE SOUZA - 121.553.544-95: R\$ 1.500,00; CYNTHIA NEPOMUCENA LINS SILVA - 058.403.024-42: R\$ 18.166,68; DANIEL JOAO DE FONTES - 036.488.744-38: R\$ 1.648,16; DANIEL LOPES DE MELO - 057.783.744-37: R\$ 7.508,85; DANIELA BEZERRA DOS SANTOS TRINDADE - 044.944.034-66: R\$ 13.781,36; DANIELA MARIA DA SILVA - 116.838.044-81: R\$ 6.293,77; DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS - 051.438.684-32: R\$ 14.102,87; EDJANE DE SOUZA RAMOS - 024.683.534-63: R\$ 8.629,94; ELAYNE CARDOSO ALMEIDA DE MELO - 012.180.104-79: R\$ 976,66; ELAYNE TAMIRES DA SILVA ELEUTERIO - 094.381.294-13: R\$ 12.699,09; ELIETE GOMES DE LIMA - 139.155.708-50: R\$ 16.505,10; ELIZABETH REGINA BEZERRA - 142.044.294-59: R\$ 2.272,95; ELZA VALERIA DA SILVA - 038.237.964-02: R\$ 13.531,01; EMILLY BARBOSA DE SOUZA FONTES - 127.294.314-38: R\$ 7.694,17; ENAIANE TRAJANO DA SILVA - 081.030.294-24: R\$ 7.913,15; ESTEPHANIE TENORIO AVELINO DA SILVA - 108.718.654-40: R\$ 3.243,72; EVELLY KELLY DE SOUZA ALVES - 708.287.674-24: R\$ 11.434,55; FABIANA FERREIRA DOS SANTOS - 055.407.724-82: R\$ 2.309,07; FABIO MANOEL CARLOS - 816.845.254-20: R\$ 506,70; FELIPE MELO NASCIMENTO - 100.480.184-06: R\$ 11.210,52; FLA CONSULTORIA E COBRANCA LTDA - ME - 18.927.928/0001-81: R\$ 13.414,00; FLAVIA BEZERRA DO NASCIMENTO - 037.314.884-42: R\$ 1.366,64; FLAVIA SOARES GOMES DE OLIVEIRA - 036.949.594-24: R\$ 5.971,74; FRANCIELE SOUZA DE SANTANA GOMES - 107.446.864-31: R\$ 18.984,04; GABRIELA VITORIA DOS SANTOS - 110.612.184-61: R\$ 2.329,82; GABRIELE ALBUQUERQUE - 057.491.274-60: R\$ 6.259,46; GABRILLA NASCIMENTO XAVIER GOMES - 107.144.254-60: R\$ 1.885,09; GEANDERSON VITURINO DE MELO - 109.760.364-44: R\$ 2.818,55; GERMANA MARCELA GALVAO FINIZOLA FREITASCOUTINHO - 881.711.914-87: R\$ 19.595,90; GIULIANE GONÇALVES SANTANA - 080.135.654-75: R\$ 4.316,25; GLEYDE L ANNE SILVA DE LIMA - 102.901.954-11: R\$ 9.833,94; INAJA MARIA DOI NASCIMENTO - 034.077.324-30: R\$ 7.973,62; INGRED KAROLAYNE DA SILVA PAIVA - 150.286.054-67: R\$ 332,42; INGRID GLAUCIA DA SILVA - 086.444.564-40: R\$ 13.085,55; IRAKITAN MARCOS TAVARES DA SILVA - 085.058.264-42: R\$ 3.183,24; IRANEIDE SOARES DA SILVA - 044.613.664-64: R\$ 1.174,54; ISLOANA MAYARA DOS SANTOS CARNEIRO - 103.663.634-84: R\$ 2.318,35; ITATIANA MENEZES DE SOUZA - 112.572.064-60: R\$ 14.430,92; IVANIR VERISSIMO DE LIMA BARACHO - 886.783.694-34: R\$ 6.922,15; JACIARA DE OLIVEIRA GONÇALVES - 035.863.154- 81: R\$ 7.062,42; JACIELLE LARISSA SANTOS SILVA - 108.529.814-06: R\$ 5.582,28; JACIRA MARIA FRANCO LIMA DA SILVA - 898.794.304-68: R\$ 14.111,43; JAKELINE POLYANA DOS SANTOS BEZERRA - 085.182.874-48: R\$ 8.981,47; JAMILE CRISTINA DOS SANTOS SERPA - 038.335.124-31: R\$ 953,42; JANYELLE PEREIRA DOS SANTOS - 063.949.624-57: R\$ 403,63; JESSICA FRIBEIRO - 041.258.874-97: R\$ 23.709,89; JESSICA GISELY SANTOS SILVA - 080.242.484-84: R\$ 14.740,84; JESSICA MARCELA - 100.917.294-83: R\$ 12.796,43; JESSICA RAMOS DA CONCEICAO SILVA - 100.024.464-48: R\$ 10.659,01; JESSY ELLEN PAULA DE ANDRADE - 103.149.334-41: R\$ 9.499,05; JOICY KELLY MARIA DA SILVA - 092.082.014-06: R\$ 10.135,30; JOSE CARLOS PEREIRA DE MELO - 341.462614-49: R\$ 385,75; JOSE MARCOS DE OLIVEIRA - 454.708.044-53: R\$ 1.113,62; JOSÉ MARQUES DE LIMA FILHO - 293.440.774-87: R\$ 5.822,19; JULIA MIRANDA DO NASCIMENTO - 118.258.104-86: R\$ 40.327,16; JULIANA RAFAELLA DA SILVA MELO - 068.901.544-52: R\$ 10.902,81; JULIANA SANTOS GONCALVES - 061.069.504-58: R\$ 7.250,67; JULIETH CARLA - 095.021.674-73: R\$ 6.347,17; KAMILA DA SILVA FALCAO - 088.140.444-65: R\$ 4.544,11; KAROLINE NOGUEIRA DA SILVA - 122.190.634-88: R\$ 6.096,48; KELLY CRISTINA DA SILVA EDINGER - 071.825.394-97: R\$ 2.399,47; KILMA TAMIRES - 076.576.974-31: R\$ 6.746,08; LAILA MERCEDES DE BARROS GALVAO - 085.990.114-99: R\$ 17.286,00; LARISSA MARQUES EBLING - 055.154.624-75: R\$ 27.223,85; LARISSA RODRIGUES DA SILVA - 071.280.754-37: R\$ 1.417,73; LAUDEJANE FERREIRA DE SOUZA - 656.578.104-49: R\$ 8.579,76; LAYNANE MARIA - 101.541.424- 92: R\$ 7.465,80; LAYS STEPHANIE FALCAO COUTINHO BASTOS - 126.672.034-02: R\$ 13.076,61; LETICIA FAVRE DE GOES PAES BARRETO - 127.650.774-79: R\$ 11.316,69; LILIAN CAROLINE FRANÇA DE MELO - 086.530.004-61: R\$ 3.494,73; LIVIA VITORIA DE LIMA CAVALCANTE - 123.257.444-93: R\$ 15.102,88; LUANA DE



CASSIA DA SILVA ALVES - 073.250.234-99: R\$ 23.985,00; LUCIA TALITA SANTOS DE LIMA - 078.401.684-42: R\$ 10.099,50; LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA - 685.813.604-59: R\$ 366,45; MANUELA MARTINS DA SILVA - 048.687.914-35: R\$ 15.426,42; MANUELLE MONTEIRO GUEDES - 096.894.024-20: R\$ 18.963,28; MARCIA MENDONÇA - 054.574.884-46: R\$ 8.107,12; MARIA AUXILIADORA - 035.190.724-67: R\$ 13.561,19; MARIA AUXILIADORA PATRICIA CAPITAO DE SOUSA - 088.947.834-13: R\$ 331,35; MARIA CLAUDIA BEZERRA DA SILVA - 101.527.904-03: R\$ 269,83; MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA MARQUES - 117.677.724-67: R\$ 3.757,27; MARIA EDUARDA GOMES DE ALBUQUERQUE - 067.999.214-62: R\$ 13.986,15; MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE PEREIRA - 077.101.394-93: R\$ 9.654,93; MARIA JOSE DE OLIVEIRA - 065.820.024-06: R\$ 1.315,29; MARIA JOSÉ RAIMUNDO - 773.989.044-87: R\$ 4.200,88; MARIA KYARA SOARES DA ROCHA - 470.430.914-20: R\$ 5.300,00; MARIA MICAELLE DA SILVA AGUIAR - 105.221.214-03: R\$ 1.181,37; MARIA ROSELI MARTINS DA SILVA - 061.869.444-76: R\$ 34.382,00; MARIANA SANTOS DA SILVA - 075.958.104-50: R\$ 14.500,00; MARILIA KAROLINY AGUIAR DA SILVA - 092.415.614-75: R\$ 26.607,50; MASTERSOM LIMA DA SILVA - 079.650.464-40: R\$ 1.869,00; MICHELE CRISTINA DA SILVA - 051.253.094-78: R\$ 4.087,77; MIRELLE DA SILVA SANTOS - 101.082.854-13: R\$ 11.852,84; MONIQUE TAINA DA SILVA MOTA - 098.192.184-11: R\$ 2.393,76; NATALIA EVELEN - 074.548.034-90: R\$ 4.989,53; NATALIA ROBERTA DA SILVA WANDERLEY - 065.505.084-10: R\$ 1.174,54; NATHALINE MARIA DO NASCIMENTO DE ANDRADE - 008.303.114-67: R\$ 8.575,52; NILANA NASCIMENTO - 119.296.044-08: R\$ 10.390,94; OBADIAS DA SILVA CALADO - 010.244.634-27: R\$ 10.930,51; PALOMA CANDIDO DA SILVA COSTA - 062.963.834-95: R\$ 13.867,59; POLYANNA MORAES STATIS - 392.152.702-30: R\$ 30.367,91; PRISCILA DELGADO DE SOUZA - 097.134.494-95: R\$ 22.571,06; PRISCILA ROMAO CALDAS - 071.382.394-16: R\$ 11.437,21; RAFAELA SOUSA DA CRUZ DA SILVA - 072.084.884-95: R\$ 521,25; RAFAELA THAYNA LIMA DE MACEDO MAXIMINO - 097.998.414-96: R\$ 7.451,08; RAQUEL DA SILVA LEMOS - 525.822.134-20: R\$ 24.240,00; RAYANE STEPHANE MACIEL GLORIA - 115.604.844-38: R\$ 2.284,59; RAYANNA GALDINO DA SILVA PINTO - 098.247.934-45: R\$ 15.854,89; REJANE MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE - 681.725.244-04: R\$ 11.696,44; RENAN PAULO DA SILVA COSTA - 123.027.174-06: R\$ 5.553,09; RENATA CONSTANTINO - 052.412.554-60: R\$ 10.493,04; RENATA OLIVEIRA DA SILVA - 043.020.154-03: R\$ 33.770,00; RITA DE CASSIA BELTRÃO SILVA - 041.064.044-19: R\$ 306,24; ROBERTA RABELO DASILVA LIMA - 048.142.964-60: R\$ 9.630,81; ROSELI BEZERRA - 046.537.474-31: R\$ 5.271,54; ROSILEIDE RIEBIRO DOS SANTOS - 037.365.004-32: R\$ 22.060,07; ROSILENE LOPES DA SILVA - 586.856.504-53: R\$ 6.488,31; ROSIMERE DE SANTANA FELIPE - 034.306.474-01: R\$ 8.093,36; RUTH BRITTO DA SILVA - 818.803.084-87: R\$ 1.137,53; SAMIRES ARRUDA SANTOS DE LIMA - 714.259.744-57: R\$ 958,90; SAMUEL FELIPE DOS SANTOS - 417.461.634-53: R\$ 11.236,93; SANDRA ANDREA MARCELINO DASILVA - 795.950.224-20: R\$ 7.717,97; SAYONARA KARINE DA SILVA RAMOS - 099.779.444-58: R\$ 1.769,27; SELMA ARAGAO BAIÁ FREIRE - 519.752.464-20: R\$ 1.394,70; SHEILA CAROLINE MARTINS DA SILVA - 072.679.124-51: R\$ 28.985,42; SHELDA RUANNY PEIXOTO DOS SANTOS - 708.608.264-30: R\$ 8.532,93; SHIRLAYNE EMANUELLE DE LIRA SOUZA E LUTERIO - 095.500.224-98: R\$ 10.494,86; SIMONNE SYBELLE DE LIMA SILVA PEDROSO - 932.941.074-04: R\$ 5.404,66; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTORIA MEDICA E ODONTOLOGICA CLINICAS MEDICAS E ODONTOLOGICAS EM SAUDE BUCAL E AUXILIO EM SAUDE BUCAL NA REDE PUBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 03.434.157/0001-13: R\$ 2.073,00; SOLANGE LUIZA DOS SANTOS - 029.749.884-31: R\$ 4.235,09; SUELEN GONCALVES DE OLIVEIRA BESERRA - 097.285.664-17: R\$ 1.366,64; SUZANA MIRANDA - 056.297.764-36: R\$ 10.157,94; TACIANA CRIS DO MONTE - 052.401.994-00: R\$ 9.484,36; TAISE MORGANE DE LIMA MEDEIROS - 080.260.404-81: R\$ 17.238,88; TAYANA SILAS RODRIGUES LEITE - 098.513.414-36: R\$ 7.965,20; TAYNA MONTEIRO CAMPOLLO - 112.748.854-69: R\$ 3.269,40; THAIS REGINA DOS SANTOS SILVA - 706.117.174-09: R\$ 151,96; THALITA RAFAELA DE FRANÇA - 096.010.024-56: R\$ 12.137,57; THAYANE MILENA LIRA NUNES - 131.176.734-74: R\$ 8.042,00; THAYZA RAYANNNE DOS SANTOS CARVALHO - 129.898.574-94: R\$ 7.218,38; VALDNEIDE MARIA DA SILVA - 153.764.648-95: R\$ 7.540,00; VALMIR GONÇALVES DA LUZ - 649.030.954-87: R\$ 4.901,04; VANESSA SIQUEIRA DE ARRUDA - 105.032.164-29: R\$ 15.524,72; VEIGA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - 22.658.985/0001-80: R\$ 680,00; VERA LUCIA DE ARAUJO BELTRAO - 507.642.254-72: R\$ 11.390,95; VICTORIA VANESSA DA ROCHA - 104.551.554-02: R\$ 1.226,21; VITÓRIA KEROLLYNE ALBUQUERQUE SOUZA - 105.223.234-56: R\$ 8.065,37; VIVIANE PEREIRA DA COSTA - 016.115.814-51: R\$ 1.226,21; WAGNER SANTOS PIMENTEL - 705.704.474-70: R\$ 794,89. CLASSE II - GARANTIA REAL (1 CREDORES | R\$ 373.331,56); SICREDI RECIFE - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI RECIFE - 70.241.658/0001-70: R\$ 373.331,56. CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA (35 CREDORES | R\$ 7.825.190,62); ITELECOM SERVICOS DE TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA - 11.844.663/0001-09: R\$ 6.126,66; AMORIM MUNIZ EMPREENDIMENTOS LTDA - 15.422.581/0001-27: R\$ 1.000,00; BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12: R\$ 1.910.633,25; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - 90.400.888/0001-42: R\$ 3.807.307,90; BRISANET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A. - 04.601.397/0001-28: R\$ 259,90; CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 00.360.305/0001-04: R\$ 227.255,82; CIRLANDE MARIA DA SILVA - 541.130.001-77: R\$ 360,15; CLARO S.A. - 40.432.544/0001-47: R\$ 1.171,62; COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO - 10.835.932/0001-08: R\$ 17.193,68; COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO -



Este documento foi gerado pelo usuário 070.\*\*\*.\*\*\*-52 em 08/01/2025 09:44:07

Número do documento: 25010717590731300000186703943

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010717590731300000186703943>

Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 07/01/2025 17:59:07

09.769.035/0001-64: R\$ 3.538,63; DAMARIS EMANUELLE DA SILVA DE SOUZA - 101.367.364-67: R\$ 652,91; ELIAS PASCHAL - 020.059.494-00: R\$ 743,40; GC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. - 26.354.799/0001-08: R\$ 96.200,00; GEISON LEAL DE BARROS - 024.946.914-60: R\$ 420,56; GEORGE LEAL DE BARROS - 998.598.074-34: R\$ 420,56; GETNET ADQUIRENCIA E SERVICOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A. - INSTITUICAO DE PAGAMENTO - 10.440.482/0001-54: R\$ 319,60; GPBR PARTICIPACOES LTDA. - 15.664.649/0001- 84: R\$ 22.993,55; ICONE PSICOMOTRICIDADE RELACIONAL, TERAPIAS E CURSOS AFINS LTDA - 16.648.360/0001-34: R\$ 38.889,61; JANINE LEAL DE BARROS GARRET - 042.903.294-38: R\$ 420,56; MAM EMPREENDIMENTOS LTDA - 15.375.364/0001-23: R\$ 1.000,00; MARIA BEATRIZ MUNIZ CAVALCANTI - 194.237.724-04: R\$ 1.000,00; MARIA PRISCILA AMORIM MUNIZ - 054.954.904-87: R\$ 1.000,00; MILENNA FARIAS DE LIMA - 705.977.514-55: R\$ 177,33; ODONTOPREV S.A. - 58.119.199/0001-51: R\$ 1.525,52; OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL - 76.535.764/0001-43: R\$ 319,76; SICREDI RECIFE - COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO SICREDI RECIFE - 70.241.658/0001-70: R\$ 1.547.504,83; SILVANA BATISTA - 041.826.384-17: R\$ 248,00; TECNO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - 07.272.825/0045-25: R\$ 1.509,93; TELEFONICA BRASIL S.A. - 02.558.157/0001-62: R\$ 1.935,17; TIM S A - 02.421.421/0001-11: R\$ 1.484,64; TISAUDE TECNOLOGIAS INTELIGENTES S.A. - 24.932.304/0001-55: R\$ 23.104,25; VEIGA & PARTNERS - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - 10.957.763/0001-89: R\$ 20.899,14; VFS SISTEMA ELETRONICO DE ALARME LTDA - 16.693.500/0001-96: R\$ 31.893,01; VSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA - 26.368.511/0001-54: R\$ 51.800,00; WILLIAM MIGUEL DE MORAIS FILHO - 456.324.804- 53: R\$ 3.880,70. CLASSE IV - ME OU EPP (130 CREDORES | R\$ 480.649,30): 21.311.977 MARIA JOSE RAIMUNDO DE LIMA - ME - 21.311.977/0001-08: R\$ 180,07; 23.161.008 CYBELE RIBEIRO DA SILVA - ME - 23.161.008/0001-35: R\$ 1.000,00; 49.337.352 ISAUARA POLYANNA DA SILVA LINS - ME - 49.337.352/0001-26: R\$ 900,00; 49.465.039 DULCINEIA SANTOS DA SILVA - ME - 49.465.039/0001-73: R\$ 1.666,67; 50.353.098 MARCIO DE MORAES LIMA - ME - 50.353.098/0001-39: R\$ 425,00; 50.812.681 GLEYDE L ANNE SILVA DE LIMA - ME - 50.812.681/0001-60: R\$ 812,50; 51.157.920 HUGO LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA - ME - 51.157.920/0001-59: R\$ 165,33; 51.227.976 RAFAELA THAYNA LIMA DE MACEDO MAXIMINO - ME - 51.227.976/0001-32: R\$ 1.054,00; 51.843.794 THAIS VIANA LIMEIRA - ME - 51.843.794/0001-96: R\$ 617,50; 52.071.170 SUELLEN KARINE DO NASCIMENTO CONSERVA - ME - 52.071.170/0001-60: R\$ 600,00; 52.941.091 ELZA VALERIA DA SILVA - ME - 52.941.091/0001- 63: R\$ 806,00; 53.533.178 FERNANDA REGINA DA SILVA PEDROSA - ME - 53.533.178/0001-64: R\$ 360,15; 53.683.161 CIRLENE FRANCISCA DE SOUZA - ME - 53.683.161/0001-93: R\$ 333,33; 53.786.087 EDJANE DE SOUZA RAMOS - ME - 53.786.087/0001-30: R\$ 812,50; 53.801.311 ELISANGELA FERNANDES DE NOVAIS - ME - 53.801.311/0001-16: R\$ 180,07; 53.887.973 GLEICE CLEONE DA SILVA - ME - 53.887.973/0001-50: R\$ 617,50; 53.899.550 EDUARDO ARMANDO SANTANA DA SILVA - ME - 53.899.550/0001-50: R\$ 360,15; 53.921.807 NATALIA LUANA DA SILVA - ME - 53.921.807/0001-23: R\$ 360,15; 53.942.784 ADRIANA FLAVIA LEO CARNEIRO DA SILVA - ME - 53.942.784/0001-33: R\$ 1.040,00; 53.971.989 ALESSANDRA CAVALCANTI GALVAO - ME - 53.971.989/0001-47: R\$ 1.111,25; 53.999.458 JUSSARA ALVES DE SOUZA - ME - 53.999.458/0001-62: R\$ 360,15; 54.012.997 PALOMA CANDIDO DA SILVA COSTA - ME - 54.012.997/0001-29: R\$ 650,00; 54.032.037 JESSY ELLEN PAULA DE ANDRADE - ME - 54.032.037/0001-20: R\$ 520,00; 54.062.471 MARIA ISABEL DE ALBUQUERQUE PEREIRA - ME - 54.062.471/0001-53: R\$ 585,00; 54.130.697 SIMONNE SYBELLE DE LIMA SILVA PEDROSO - ME - 54.130.697/0001-44: R\$ 500,00; 54.135.950 LIANE MARIA PEREIRA DA SILVA - ME - 54.135.950/0001-52: R\$ 360,15; 54.160.677 ACHILES PESSOA DOS SANTOS JUNIOR - ME - 54.160.677/0001-16: R\$ 1.200,15; 54.174.934 SHIRLAYNE EMANUELLE DE LIRA SOUZA ELEUTERIO - ME - 54.174.934/0001-79: R\$ 620,00; 54.256.891 JOSE AVELINO DE SOUZA NETO - ME - 54.256.891/0001-70: R\$ 450,00; 54.283.476 JULIANA RAFAELLA DA SILVA MELO - ME - 54.283.476/0001-06: R\$ 650,00; 54.322.576 MICHELE CRISTINA DA SILVA - ME - 54.322.576/0001-02: R\$ 620,00; 54.325.821 VIVIA MARIA DO NASCIMENTO - ME - 54.325.821/0001-27: R\$ 180,07; 54.335.069 SIMONISE JOSE DA SILVA - ME - 54.335.069/0001- 03: R\$ 360,15; 54.349.464 ELIETE GOMES DE LIMA - ME - 54.349.464/0001-37: R\$ 1.155,70; 54.380.237 CINTIA DANIELLY DA SILVA MELO - ME - 54.380.237/0001-74: R\$ 620,00; 54.408.131 KARYNE NAYARA E SILVA LEITE - ME - 54.408.131/0001-31: R\$ 360,15; 54.446.764 MERYANE VIEIRA DO AMARAL - ME - 54.446.764/0001-34: R\$ 180,07; 54.484.447 ELAYNE TAMIRES DA SILVA ELEUTERIO - ME - 54.484.447/0001-02: R\$ 650,00; 54.626.019 CIBELE FRANCISCO DE SOUSA LIMA - ME - 54.626.019/0001-77: R\$ 166,67; 54.672.917 LIVIA VITORIA DE LIMA CAVALCANTE - ME - 54.672.917/0001-61: R\$ 625,00; 54.698.252 ANA EMILIA DA SILVA ADRIANO - ME - 54.698.252/0001-65: R\$ 750,00; 54.741.654 ANDREZA PATRICIA SANTOS FERREIRA - ME - 54.741.654/0001-03: R\$ 360,15; 54.820.856 MORGANA LOPES DE SANTANA - ME - 54.820.856/0001-32: R\$ 720,29; 55.115.887 ANGELICA NUNES DA SILVA - ME - 55.115.887/0001-55: R\$ 780,00; 55.127.414 MARIANA DA SILVA - ME - 55.127.414/0001-78: R\$ 800,10; 55.143.075 ALEXSANDRA DO CARMO SILVA MELO - ME - 55.143.075/0001-13: R\$ 620,00; 55.364.931 CHRYS HELLEN CAVALCANTI DO NASCIMENTO SANTOS - ME - 55.364.931/0001-60: R\$ 720,00; 55.398.480 ERIVANIA FERREIRA DA SILVA - ME - 55.398.480/0001-82: R\$ 360,15; 55.484.903 ANDREA DE FRANCA BARROS - ME - 55.484.903/0001-87: R\$ 279,00; 55.582.349 DUCILA CAVALCANTI DE ALMEIDA - ME - 55.582.349/0001-70: R\$ 1.116,00; 55.679.696 LUCIANNA



Este documento foi gerado pelo usuário 070.\*\*\*.\*\*\*-52 em 08/01/2025 09:44:07

Número do documento: 25010717590731300000186703943

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010717590731300000186703943>

Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 07/01/2025 17:59:07



CABRAL DE ALMEIDA - ME - 55.679.696/0001-16: R\$ 937,50; 55.737.792 MARTA JANAINA ALEXANDRE AMORIM - ME - 55.737.792/0001-73: R\$ 341,00; 55.799.297 ALAN SILVA OLIVEIRA - ME - 55.799.297/0001-99: R\$ 360,15; 55.921.254 LAYANE MARIA DAS CHAGAS BATISTA - ME - 55.921.254/0001-34: R\$ 975,00; 55.945.759 GIVANESSA DOS SANTOS SILVA LIMA - ME - 55.945.759/0001-39: R\$ 360,15; 56.051.713 SOLANGE LUIZA DOS SANTOS - ME - 56.051.713/0001-39: R\$ 450,00; 56.084.766 ANDREZA FERREIRA SANTOS - ME - 56.084.766/0001-56: R\$ 360,15; 56.095.844 DRIELLEN NATHALIA ANANIAS DA SILVA - ME - 56.095.844/0001-18: R\$ 360,15; 56.104.539 ANDREA PAULA PEREIRA DA SILVA - ME - 56.104.539/0001-45: R\$ 360,15; 56.120.353 MARCIA MENDONCA DA NOBREGA BRANES - ME - 56.120.353/0001-80: R\$ 540,00; 56.162.288 IOLANDA PESSOA BARBOSA - ME - 56.162.288/0001-55: R\$ 360,15; 56.173.657 ROSELI ALVES DINIZ LIMA - ME - 56.173.657/0001-05: R\$ 360,15; 56.178.045 MARIA DO CARMO DA SILVA - ME - 56.178.045/0001-05: R\$ 360,15; 56.217.261 ARIANE PATRICIA BEZERRA DA SILVA - ME - 56.217.261/0001-12: R\$ 360,15; 56.263.200 JESSICA GISELY SANTOS SILVA - ME - 56.263.200/0001-91: R\$ 868,00; 56.388.650 SANDRA ANDREA MARCELINO DA SILVA - ME - 56.388.650/0001-00: R\$ 360,15; 56.430.656 DANIELE OLIVEIRA DOS SANTOS - ME - 56.430.656/0001-07: R\$ 390,00; 56.438.893 JESSICA RAMOS DA CONCEICAO SILVA - ME - 56.438.893/0001-06: R\$ 1.085,00; 56.505.307 MARCOS VENICIO DA SILVA CORREIA - ME - 56.505.307/0001-07: R\$ 444,50; 56.687.980 EDNEIDE DE ASSIS CABRAL - ME - 56.687.980/0001-05: R\$ 115,20; 56.769.308 ELAINE SAMANTA CLEMENTE PAIVA DOS SANTOS - ME - 56.769.308/0001-50: R\$ 360,15; 56.844.422 INAJA MARIA DO NASCIMENTO - ME - 56.844.422/0001-06: R\$ 360,15; 57.127.273 DANIEL LOPES DE MELO - ME - 57.127.273/0001-19: R\$ 650,00; 57.137.568 JULIETH CARLA NEVES DA CONCEICAO - ME - 57.137.568/0001-76: R\$ 450,00; 57.217.591 NATALIA EVELLEN DA SILVA SIQUEIRA - ME - 57.217.591/0001-70: R\$ 360,15; 57.229.246 LARISSA RODRIGUES DA SILVA - ME - 57.229.246/0001-57: R\$ 487,50; 57.366.597 KILMA TAMIRES DE ARAUJO - ME - 57.366.597/0001-00: R\$ 720,00; 57.446.433 JESSICKA SILVA PEREIRA - ME - 57.446.433/0001-92: R\$ 146,67; 57.520.409 MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS - ME - 57.520.409/0001-56: R\$ 248,00; ADRIANA PAULA MACIEL LIRA E SILVA 71833412400 - ME - 37.716.439/0001-25: R\$ 1.041,67; AMANDA GUSMAO DIAS TERAPEUTA OCUPACIONAL - ME - 54.547.735/0001-69: R\$ 1.133,33; ANA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS - ME - 52.529.687/0001-50: R\$ 520,00; ATIVA SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - 22.778.636/0001-00: R\$ 360,15; AURIANA ALVES DE ALMEIDA SILVA LTDA - ME - 54.288.237/0001-49: R\$ 812,50; BRUNA MARILIA DA SILVA PEREIRA 09883543492 - ME - 36.743.582/0001-43: R\$ 616,67; CHRISLEIDE KARINE DE MELO GAIA PSICOPEDAGOGIA - ME - 56.884.367/0001-70: R\$ 155,00; CINTIA FARIAS DA CRUZ 05583464488 - ME - 36.405.284/0001-43: R\$ 899,00; CONSULTORIO PSICOLOGA JOICY SILVA LTDA - ME - 54.271.500/0001-97: R\$ 455,00; D & R SERVICOS DE SAUDE LTDA - ME - 12.633.035/0001-47: R\$ 1.125,00; DANIELA BEZERRA DOS SANTOS TRINDADE 04494403466 - ME - 44.699.832/0001-13: R\$ 444,50; EVELLY KELLY DE SOUZA ALVES - ME - 54.228.388/0001-01: R\$ 975,00; F. S. DE SANTANA GOMES SERVICOS DE PSICOLOGIA - ME - 53.810.702/0001-05: R\$ 877,50; FAT BULL RACAO DO BRASIL LTDA - EPP - 11.550.332/0001-66: R\$ 43.500,00; FELIPE MELO NASCIMENTO PSICOLOGO - ME - 44.421.856/0001-06: R\$ 889,00; GABRIELA ALBUQUERQUE FERNANDES 05749127460 - ME - 42.580.602/0001-05: R\$ 360,15; GERMANA MARCELA GALVAO FINIZOLA FREITAS COUTINHO 88171191487 - ME - 38.011.186/0001-57: R\$ 1.023,00; GOLD MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA - ME - 02.747.035/0001-14: R\$ 1.600,00; HIAGO V G DO NASCIMENTO - ME - 55.880.851/0001-68: R\$ 850,00; INTEGRAR SERVICOS PSICOTERAPEUTICOS & AUTISMO LTDA - ME - 38.714.680/0001-88: R\$ 1.867,67; ITATIANA MENEZES DE SOUZA - ME - 53.961.870/0001-93: R\$ 1.666,67; JACIRA MARIA FRANCO LIMA DA SILVA 89879430468 - ME - 34.644.805/0001-90: R\$ 465,00; JONATHA DYEGO GONCALVES CARDOSO SERVICOS DE ESTAMPARIA - ME - 25.540.736/0001-83: R\$ 416,67; JOSENILDO MOITA CAVALCANTI FILHO - ME - 54.874.382/0001-01: R\$ 390,00; JOYCE QUIRINO DA SILVA FONOAUDIOLOGIA - ME - 54.240.539/0001-47: R\$ 562,50; L M SOUZA DO NASCIMENTO - SERVICOS DE MONITORAMENTO - ME - 47.049.345/0001-01: R\$ 3.250,00; LAMAGE CONSULTORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA - ME - 20.182.503/0001-32: R\$ 58.033,33; LARISSA MARQUES EBLING TERAPIA OCUPACIONAL - ME - 51.024.554/0001-60: R\$ 2.250,00; LAYS S. F. COUTINHO BASTOS PSICOLOGIA - ME - 56.126.643/0001-30: R\$ 747,50; LETICIA YNGRID VILELA DA SILVA SALES LTDA - ME - 52.456.317/0001-30: R\$ 1.300,00; LIVIA VIANA LIMEIRA - ME - 54.252.372/0001-34: R\$ 1.072,50; M. DA CONCEICAO S. ANDRADE - ME - 54.654.851/0001-87: R\$ 1.162,50; MANUELLE MONTEIRO GUEDES DE LIMA 09689402420 - ME - 43.030.652/0001-81: R\$ 384,33; MARIANA SANTOS PEREIRA DE MELO - ME - 33.551.157/0001-64: R\$ 2.833,33; META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA - EPP - 08.204.365/0001-40: R\$ 4.256,50; MICHELLE LUCIA DE MELO - ME - 57.265.593/0001-35: R\$ 248,00; MUNDO DA TO LTDA - ME - 55.048.411/0001-49: R\$ 1.416,67; PATRICIA EIRAS DE MELO CAHU - ME - 52.853.932/0001-80: R\$ 877,50; RAQUECHE ALVES DA SILVA FONOAUDIOLOGA - ME - 55.389.689/0001-80: R\$ 937,50; RAYANA GALDINO DA SILVA PINTO - ME - 54.240.586/0001-90: R\$ 520,00; RAYANNE N S CESARINO TERAPEUTA OCUPACIONAL - ME - 32.844.352/0001-10: R\$ 1.333,33; REJANE MARIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE LTDA - ME - 52.427.722/0001-20: R\$ 975,00; RESERVA COMUNICACAO LTDA - EPP - 15.738.987/0001-13: R\$ 14.100,00; RG ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP - 17.717.369/0001-12: R\$ 167.664,00; ROTA MIDIA EXTERIOR E



Este documento foi gerado pelo usuário 070.\*\*\*.\*\*\*-52 em 08/01/2025 09:44:07

Número do documento: 25010717590731300000186703943

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010717590731300000186703943>

Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 07/01/2025 17:59:07

IMPRESSAO LTDA - EPP - 05.748.428/0001-30: R\$ 15.000,00; SANTOS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME - 50.375.359/0001-11: R\$ 1.666,67; TALITA SANTOS PSICOLOGIA LTDA - ME - 53.767.095/0001-30: R\$ 1.137,50; TAYANA PSICOPEDAGOGIA LTDA - ME - 35.346.793/0001-80: R\$ 538,07; THAIS DE LIMA FERNANDES ALBUQUERQUE - ME - 54.405.091/0001-74: R\$ 1.380,00; THAYANE MILENA LIRA NUNES FONOAUDIOLOGIA - ME - 54.364.903/0001-80: R\$ 780,00; W. J. DA SILVA ENGENHARIA E SERVICOS DE CONSTRUCAO - ME - 33.039.547/0001-50: R\$ 89.527,78. EXTRACONCURSAL (1 CREDORES | R\$ 1.352.764,29): BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12: R\$ 1.352.764,29. PASSIVO FISCAL (4 CREDORES | R\$ 9.534.472,97): MINISTERIO DA FAZENDA - 00.394.460/0216- 53: R\$ 5.905.744,19; MUNICIPIO DE CARUARU - 10.091.536/0001-13: R\$ 131.794,65; MUNICIPIO DE VITORIA DE SANTO ANTAO - 11.049.855/0001-23: R\$ 346,18; MUNICIPIO DO RECIFE - 10.565.000/0001-92: R\$ 3.496.587,95

RECIFE, 18 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA**

**Juiz de Direito**

**(assina eletronicamente)**

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 070.\*\*\*.\*\*\*-52 em 08/01/2025 09:44:07  
Número do documento: 25010717590731300000186703943  
<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25010717590731300000186703943>  
Assinado eletronicamente por: SERGIO PAULO RIBEIRO DA SILVA - 07/01/2025 17:59:07